PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.551, DE 13 DE MARÇO DE 1.998.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber parceladamente débitos tributários ou não inscritos na Dívida Ativa".

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com os devidos acréscimos legais, os débitos tributários ou não, inscritos na dívida ativa.

§ 1º. Para fazer jus ao benefício instituído por esta Lei o contribuinte em atraso com os cofres públicos municipais deverá requerer o parcelamento até 30/04/1998, no máximo.

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$.15,00 (quinze reais).

Artigo 2º. O deferimento do pedido não qualifica o requerente como apto a obter certidão negativa de débitos fiscais, ficando, assim, vedada a emissão de certidão negativa de débitos municipais em nome do contribuinte enquanto perdurar o parcelamento.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 13 de março de 1.998

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

1PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos